

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 10.420/2022-SESAN, referente ao **3º Termo Aditivo (RETIFICAÇÃO sem prazo e sem valor)** do **Contrato nº 009/2021-SESAN** – com **VIGÊNCIA até a data 21.06.2023**, oriundo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua – SESAN, celebrado entre a **SESAN**, e a empresa **WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA**, CNPJ nº **83.325.456/0002-30**, que tem por objetivo retificar a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, cujo objeto contratual é o **Fornecimento de Insumo Asfáltico, com transporte incluso, para a conservação e manutenção de vias do Município de Ananindeua, conforme descrito constante do termo de referência e proposta comercial da contratada que integra este contrato.**

Consta nos autos: Memo. nº 420/2022-DAFIN/SESAN com Autorização do gestor para providências; Justificativa assinada pela contadora e gestor da SESAN trazendo o histórico contratual, sobre os realinhamentos e aditivos e informando que alguns atos da SESAN não ocorreram como devido, concluindo por fim pela necessidade de celebração do 3º Aditivo; Cópias do Contrato original, Aditivos anteriores e Apostilamentos com as devidas publicidades no Diário Oficial e TCM/PA, considerando que o Contrato, realinhamentos e 1º Aditivo perfazem o valor de R\$-18.950.208,23; Regularidade fiscal da empresa; 3º Termo Aditivo assinado pelas partes e publicado no DOM; Parecer jurídico nº 1.009/2022 da Procuradoria Geral do Município - PROGE assinado pela Assessora Jurídica/Proge Caroline Monteiro Gaia Gouvêa e pelo Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos, com manifestação favorável ao aditamento a qual concluindo por não existir impeditivos legais, com base do Art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/1993. Considerando o 1º realinhamento que foi conforme quantitativo total do Contrato, considerando o 2º realinhamento realizado com base no saldo do quantitativo contratual e o 1º Termo Aditivo é a somatória do valor do contrato, 1º e 2º realinhamento totalizando o valor de R\$ 18.950.208,23.

No caso em tela, o **3º Termo Aditivo (assinado em 01 de agosto de 2022)** – quem tem por objeto: **Cláusula Primeira: DA RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO** – Fica retificada a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, firmado em 26 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação - **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO** – Com o presente acréscimo, o valor contratual atual que era de R\$-19.637.516,60 (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), **passa para R\$-24.350.520,58 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)**, o qual formalizou o presente termo pelo quantitativo total do contrato. Com base na instrução processual e na Lei nº 8.666/1993, declaramos que o referido Aditivo encontra-se:

**(X)** Revestido parcialmente das formalidades legais: *“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”*.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3º termo aditivo** supramencionado encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Diante do exposto, submetemos ao Ordenador de Despesa.

Ananindeua/PA, 20 de setembro de 2022.